

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.732-C, DE 2004

Dá nova redação ao art. 896 da
Consolidação das Leis do Trabalho
- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei
nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 896 da Consolidação das Leis do
Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º
de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 896.

.....

b) derem ao mesmo dispositivo de lei
estadual, de observância obrigatória em área ter-
ritorial que exceda a jurisdição do Tribunal pro-
lator da decisão recorrida, interpretação diver-
gente na forma da alínea a do *caput* deste artigo;

.....

§ 6º Não cabe recurso de revista das
decisões proferidas nas causas de valor inferior
a 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 7º Configurada divergência entre tri-
bunais regionais do trabalho na interpretação de
regulamento de empresa, de sentença normativa ou
de convenção ou acordo coletivo, a parte interes-
sada poderá suscitar perante a Seção de Dissídios
Individuais incidente de uniformização de juris-

prudência, facultada a reclamação para preservar a autoridade da decisão proferida.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

Deputado SERGIO MIRANDA
Relator